



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino de Canindé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório à colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas públicas do Município.

Art. 2º - O número mínimo de cadeiras destinadas aos alunos canhotos corresponderá conforme média mundial a 10% (dez por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, assim que for verificado no início do ano letivo a quantidade de alunos canhotos matriculados.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. - O Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta lei e regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O grande desconforto aliado a problemas na coluna vertebral dos alunos que escrevem com a mão esquerda ao não encontrarem cadeiras apropriadas é o tema dessa proposição.

É sabido que nas salas de aula, o número de cadeiras destinadas a pessoas canhotas é insuficiente e por diversas vezes inexistentes.

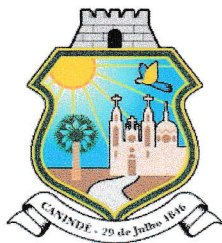
A consequência é um aluno que terá problemas na coluna vertebral como também o seu aproveitamento da aula será comprometido pela dor e incômodo causado pela posição incômoda.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O projeto em análise, que dispõe sobre “a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do Ensino Fundamental das escolas municipais”, pretende instituir esse importante benefício em prol dos estudantes de nossa cidade.

O teste vocacional proposto nesse projeto serve para identificar as pessoas, nesse caso, os jovens, com determinadas profissões ou áreas, tentando aproximar suas características com o perfil que a profissão exige. Os testes vocacionais avaliam seus valores, suas motivações, descobrem qual área (humanas, exatas, biológicas) possuem mais interesse e aptidão com aquilo que gostam de fazer, confere autoconhecimento para guiar na escolha, compatibilidade do estilo de vida com a profissão desejada, entre outras inúmeras características.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL